



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO



ANO II -CHAPADA DE AREIA-TO, SEXTA - FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 - Nº 43

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 037/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 04 DE ABRIL DE 2023.

“Exonera a pedido Coordenador de Edemias do Fundo Municipal de Saúde na forma que especifica.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerado a pedido a Srª. ANA ZELIA LIRA TEIXEIRA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE ENDEMIAS do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Adauto Mendes de Oliveira  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 038/2023. CHAPADA DE AREIA – TO, 11 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Chapada de Areia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapada de Areia do Tocantins – TO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Chapada de Areia,

Considerando a necessidade de reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Chapada de Areia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturado os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Chapada de Areia do Tocantins:

Representantes Governamentais:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
Titular: Laudemiro Marinho de Souza  
Suplente: Natielly Soares de Sousa

- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Maria Eliene Gomes de Sousa Marinho  
Suplente: Renara Rocha Alves

- III. Representantes da Vigilância Sanitária:  
Titular: Sione Alves De Araújo Barros  
Suplente: João Victor Alves Pimenta

- IV. Representantes da Câmara Municipal:  
Titular: Flaviano Teixeira Aires  
Suplente: Vera Lúcia Santos Parente Silva

Representantes Não Governamentais:

- I. Representantes da Associação de Pais e Alunos:

Titular: Laiane Oliveira da Silva  
Suplente: Erica Cirqueira Rosal

- II. Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Neide Dias da Silva  
Suplente: Ana Lúcia Barros de Oliveira

- III. Representantes da Associação dos Moradores:

Titular: Thiago Coelho da Silva  
Suplente: Nathalya Meneses Marinho

- IV. Representantes do Segmento dos Trabalhadores e Produtores Rurais:

Titular: Gleison Lima Barbosa  
Suplente: José Diniz Miranda

Art. 2º - O mandato dos membros do conselho será de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 039/2023, 11 DE ABRIL DE 2023.

“Institui o Comitê de Enfrentamento, Prevenção e Controle das Arboviroses - Comitê de Arboviroses, no âmbito do Município de Chapada de Areia.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapada de Areia -TO; e;

Considerando, que as Arboviroses constituem grave problema de saúde pública com implicações severas sobre a saúde da população e a economia do País;



ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando, que no município de Chapada de Areia a Dengue, Zika e a Chikungunya são doenças endêmicas, e que a febre amarela é um risco constante, todas com possibilidade de prejudicar a saúde da população;

Considerando, que os problemas com a manutenção de criadouros domésticos e acúmulo de lixo são fatores contributivos para a manutenção do quadro epidemiológico;

Considerando, que o processo de educação em saúde e mobilização social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor das arboviroses;

Considerando, a complexidade do processo de combate ao vetor das arboviroses, bem como a necessidade da intensa participação da sociedade civil;

Considerando, a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação com diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *Aedes Aegypti*, para garantir a eficácia do Plano Municipal de Controle das Arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Prevenção e Controle das Arboviroses - Comitê de Arboviroses, no âmbito do Município de Chapada de Areia - TO.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Arboviroses:

I - promover a coordenação entre as Secretarias Municipais que compõem o Comitê no desenvolvimento de ações de prevenção e controle das arboviroses;

II - promover reuniões periódicas entre as Secretarias que compõem o Comitê para a apresentação da situação epidemiológica das arboviroses, avaliação das ações de prevenção realizadas e desenvolvimento de estratégias para a implementação dessas ações;

III - promover ações de mobilização e comunicação para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º O Comitê de Arboviroses contará com a participação de um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Assistência Social;

III - Secretário do Meio Ambiente;

IV - Diretor de Limpeza Urbana;

V - Vigilância Sanitária;

VI - Endemias;

VII - Congregação Rocha Eterna Madureira;

§ 1º A coordenação do Comitê de Arboviroses será exercida pela Secretária Municipal da Saúde, ou por seu representante, na impossibilidade de sua participação.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 3º Os representantes indicados serão designados por portaria da Secretaria Municipal da Saúde, a ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Arboviroses, considerando as recomendações da Sala de Situação das Arboviroses a que se refere o artigo 6º deste decreto, fornecer meios para que as ações de prevenção e controle das arboviroses sejam viabilizadas.

Art. 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborar com os trabalhos do Comitê de Arboviroses.

Art. 6º À Sala de Situação das Arboviroses no Município de Chapada de Areia, instituída e organizada por meio de portaria da Secretária Municipal da Saúde, caberá monitorar a ocorrência dos

casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção, controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das arboviroses neste Município.

§ 1º Os membros do Comitê de Arboviroses, quando solicitado, deverão participar das reuniões da Sala de Situação de Arboviroses.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA  
Prefeito

